

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2016**

Termo de contrato de aquisição de gêneros alimentícios que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa Ap Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda, vencedora do Pregão nº 24/2016 (processo licitatório nº 34/2016)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armino Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

**CONTRATADA:** **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94, com sede a Rua do Comercio, S/N as Margens da Rodovia SC - 283 da cidade de Planalto Alegre - SC, neste ato representada pelo seu socia, Sra. Raquel Ahlf dos Santos, CPF nº 005.351.199-92.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** fornecerá gêneros alimentícios para a merenda escolar (para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino), para manutenção do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e para manutenção da cozinha da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I do presente contrato, tudo conforme processo licitatório nº 34/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

**1.2.** A aquisição ocorrerá de forma parcelada, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Brunópolis, SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 2 (dois) dias após a requisição.

**2.2.** A entrega dos produtos requisitados ocorrerá nos seguintes locais:

- a)** Os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar deverão ser entregues parte na Sede do Município e parte na Comunidade de Marombas.
- b)** Os gêneros alimentícios destinados ao SCFV deverão ser entregues na Sede do Município.
- c)** Os gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Obras deverão ser entregues na Sede do Município.

**2.3.** Considerando a indisponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de produtos, as requisições poderão ocorrer diariamente ou semanalmente, conforme características de perecibilidade dos produtos.

**2.4.** Os itens entregues devem ser de 1ª qualidade, e, quando cabível, possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;

**2.5.** Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência.

**2.6.** As frutas, legumes e verduras não deverão ser muito maduros (pois aumenta o risco de desperdício), não devem estar amassadas, machucadas ou manchadas, e devem apresentar odor característico e agradável.

**2.7.** Os alimentos deverão obedecer as condições estabelecidas pela vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

**2.8.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 10.708,30 (dez mil setecentos e oito reais e trinta centavos).

**3.2.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

*Órgão/Unid: 04.01 Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo  
Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria de Obras  
3.3.90.30.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

*Órgão/Unid: 05.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte  
Proj/At.: 2.031 Merenda Escolar  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0437 Aplicações Diretas*

*Proj/At.: 2.045 Merenda Escolar-creche  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0437 Aplicações Diretas*

*Proj/At.: 2.046 Merenda Escolar-Pré-escolar  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0437 Aplicações Diretas*

*Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj/At.: 2.019 Manutenção de Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente devera arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou

a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**6.3.** Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**6.4.** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado; e

**d)** Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda a análise por laboratório oficial, com as custas por conta da Contratada ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

**e)** Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

**6.5.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

**a)** No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 02 (dois) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

**b)** No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

**c)** No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**a)** Disponibilizar os produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

**b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

**c)** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de combustível especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**d)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito.

**b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 05 de agosto de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,  
Prefeito Municipal

Raquel Ahlf dos Santos  
Ap Oeste Distrib. e Comercio de Alimentos Ltda

### **Testemunhas:**

Nome: José Thieres Alves Ribeiro  
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos  
CPF: 037.376.699-88

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.028*